



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.132/2021

Em, 17 de dezembro de 2021.

**"REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE
PLANTÕES HOSPITALARES DOS
PROFISSIONAIS DA SAÚDE EFETIVOS,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL DO GUAPORÉ-RO."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica regulamentado a realização de plantões dos profissionais da Saúde efetivos do Município de São Miguel do Guaporé-RO, em atenção ao que dispõe a Lei Municipal 1.458/2015, em seu art. 44, conforme a necessidade e possibilidade, organizada e definida pela respectiva Secretaria.

Art. 2º. Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão aos servidores públicos municipais efetivos, conforme cargos e valores na tabela e anexa, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Para fins da presente lei ficam estabelecidos que plantão é o regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente, com recebimento de verba em caráter indenizatório.

Art. 4º. Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.

Parágrafo único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 17 de dezembro de 2021.

APROVADO
E M. 17/12/2021

Arison Valerio da Silva
Presidente / CMSMG

RECEBIDO NO MURAL

22/12/21
Kelson

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

SANCIONADO
Em: 22/12/2021

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal